



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LUCINEIDE A. QUEIROZ.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação a Sra. MARINETE MOURA DA SILVA LOBO, portador do CPF: 364.329.203-10, residente e domiciliado na Rua são Francisco de Assis , Nº 164 , Inkra, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

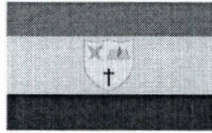
CONTRATADO: LUCINEIDE A. QUEIROZ, inscrito no CNPJ nº 06.273.966/0001-89, com sede na Rua Gerônimo Falcão bairro Centro, Barra do Corda – MA, neste ato representado pela Sra. LUCINEIDE A. QUEIROZ, inscrito no CPF nº 40269434372, RG nº 014357362000-3, TEL: (99) 98133-7592, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 73/2024, Processo administrativo 2670/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contratô, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de brinquedos para montagem de uma brinquedoteca nas instituições educacionais municipais. Essa iniciativa se concentra especificamente nas escolas de tempo integral: Creche Pastor Eliezer, U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	UND	MARCA	MODELO	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
2	2 - Brinquedo de Encaixe, Animais Didáticos, Modelo Tartaruga, Produzidos Em Madeira Mdf, Contendo Seis Peças Coloridas Para Encaixe.	UND	kendy	kendy	100	28,43	2.843,00
3	3 - Jogo Tangram - 20X20cm 7 Peças Em Mdf.	UND	abrinq	abrinq	100	17,35	1.735,00
4	4 - Brinquedo pedagógico girababy na solapa sortidos.	UND	pais e filho	pais e filho	100	14,67	1.467,00



12	12 - Caracol didático educativo colorido com rodinhas.	UND	abrinq	abrinq	100	25,90	2.590,00
16	16 - Tapete Infantil pedagógico, borracha sintética eva Dobrável Térmico 1,80X1,20m colorido.	UND	evamax	evamax	100	45,35	4.535,00
17	17 -Quebra cabeça Bita e os animais com 14 peças em madeira.	UND	xalingo	xalingo	100	24,98	2.498,00
18	18 - Colchonete de academia. Tamanho 90 X43 X2 cm.	UND	avamax	avamax	300	18,04	5.412,00
Valor Total						21.080,00	

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

- a) O valor total da contratação é de **R\$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais).**
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO



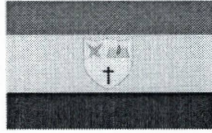
- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

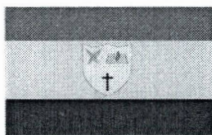
CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo de 10 (dez) dias e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

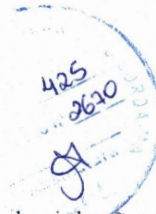
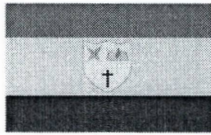


- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

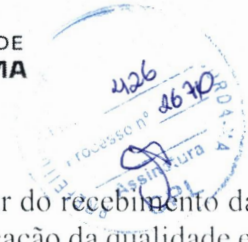
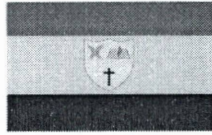


trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

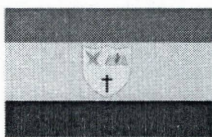
- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. **Multa:**
- l. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;



2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12.361.1012.2030.0000	2030	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30	Imposto e Trans. De Imposto
12.361.1029.2093.0000	2093	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30	Recursos não vinc. De Imposto

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12 Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **Sra. KARYNA FEITOSA DE MORAES, N° DA PORTARIA 379/2024**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 **PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.2 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



142 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

143 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 13 de janeiro de 2025.


MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

LUCINEIDE A
QUEIROZ:06273966
000189

Digitally signed by LUCINEIDE
A QUEIROZ:06273966000189
Date: 2025.01.13 09:35:12
'03'00'

LUCINEIDE A. QUEIROZ
CNPJ nº **06.273.966/0001-89**
LUCINEIDE A. QUEIROZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Maria Clara de Sousa Ceixina CPF 624594793-60
2 Contra C. Souza CPF 03489121370



EXTRATO DE CONTRATO nº 03/ 2025

PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.670/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de brinquedos para montagem de uma brinquedoteca nas instituições educacionais municipais. Essa iniciativa se concentra especificamente nas escolas de tempo integral: Creche Pastor Eliezer, U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem. PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024, Contratado: **I. LIMA SILVA, inscrito no CNPJ nº 23.422.322/0001-24.** Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 71.449,00 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de janeiro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE CONTRATO nº 04/ 2025

PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.670/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de brinquedos para montagem de uma brinquedoteca nas instituições educacionais municipais. Essa iniciativa se concentra especificamente nas escolas de tempo integral: Creche Pastor Eliezer, U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem. PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024, Contratado: **LUCINEIDE A. QUEIROZ, inscrito no CNPJ nº 06.273.966/0001-89.** Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de janeiro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE CONTRATO n° 03/ 2025
PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.670/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de brinquedos para montagem de uma brinquedoteca nas instituições educacionais municipais. Essa iniciativa se concentra especificamente nas escolas de tempo integral: Creche Pastor Eliezer, U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem. PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024, Contratado: **I. LIMA SILVA, inscrito no CNPJ n° 23.422.322/0001-24**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 71.449,00 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de janeiro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE CONTRATO n° 04/ 2025
PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.670/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de brinquedos para montagem de uma brinquedoteca nas instituições educacionais municipais. Essa iniciativa se concentra especificamente nas escolas de tempo integral: Creche Pastor Eliezer, U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem. PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024, Contratado: **LUCINEIDE A. QUEIROZ, inscrito no CNPJ n° 06.273.966/0001-89**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de janeiro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

PORTARIA Nº 61/2025 – GAB, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE COORDENADORA DO SETOR DE ZONÓSES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA." RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Artigo 1º - NOMEAR, JANAYNA FERNANDES DE SOUSA, inscrita no CPF sob o número 049.054.333-20, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DO SETOR DE ZONÓSES da Secretaria de Saúde do município de Barra do Corda – MA. Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos treze de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se. RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: LRGWQ4U8D14BTH1737048661I0B79TXSP

PORTARIA Nº 74/2025 – GAB, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA." RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Artigo 1º - NOMEAR, JOANYCE CARNEIRO SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 710.101.731-20, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DA SAÚDE do município de Barra do Corda – MA. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde seis de janeiro do presente ano revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se. RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: WYDPXXBRW147VD1737055196TBHHHCK5Q

PORTARIA Nº 75/2025 – GAB, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS RURAIS – SEMIR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA." RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Artigo 1º - NOMEAR, SIVIRINO BARBOSA DE SOUSA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 344.784.003-00, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS RURAIS – SEMIR do município de Barra do Corda – MA. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde seis de janeiro do presente ano revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se. RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: TCDJB3KSW14FAT1737055281QN4W6DIK

EXTRATO DE CONTRATO nº 03/ 2025 PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.670/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de brinquedos para montagem de uma brinquedoteca nas instituições educacionais municipais. Essa iniciativa se concentra especificamente nas escolas de tempo integral: Creche Pastor Eliezer, U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem. PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024, Contratado: I. LIMA SILVA, inscrito no CNPJ nº 23.422.322/0001-24. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 71.449,00 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de janeiro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: HXQY02WLW14E7V1737055534BM0QJJ06Q

EXTRATO DE CONTRATO nº 04/ 2025 PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.670/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de brinquedos para montagem de uma brinquedoteca nas instituições educacionais municipais. Essa iniciativa se concentra especificamente nas escolas de tempo integral: Creche Pastor Eliezer, U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem. PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024, Contratado: LUCINEIDE A. QUEIROZ, inscrito no CNPJ nº 06.273.966/0001-89. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de janeiro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: GRCJ2YJMU14NPP1737055570FAOQUW0ZN

EXTRATO DE CONTRATO nº 03/ 2025 PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.670/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de brinquedos para montagem de uma brinquedoteca nas instituições educacionais municipais. Essa iniciativa se concentra especificamente nas escolas de tempo integral: Creche Pastor Eliezer, U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem. PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024, Contratado: I. LIMA SILVA, inscrito no CNPJ nº 23.422.322/0001-24. Contratante: Secretaria Municipal de Educação,



433
50 nº 2670
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.

Aviso de Licitação. Torna publico que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica que no dia 29/01/2025 às 09:00 horas, realizará licitação na modalidade Pregão sob a forma ELETRÔNICA pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS DO tipo MENOR PREÇO POR ITEM no modo de disputa ABERTO, cujo objetivo para a eventual contratação de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas para apresentação de shows artísticos em diversos eventos no Município de Zé Doça - MA. Modelo Sistema de Registro de Preços-ARP, disputa aberto. O edital e seus anexos estão a disposição poderá ser consultado e/ou obtido, pelo portal da transparência do município: <http://www.transparencia.zedoca.ma.gov.br/> e também disponível no mural de licitações do TCE/MA. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na prefeitura municipal, no horário de expediente ou pelo e-mail epzjedoca@outlook.com ou www.gov.br/pmpc, <https://licita.zedoca.ma.gov.br> e pelo telefone (098) 981217676. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: 14 de janeiro de 2025. Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa - Ordenador de Despesa Portaria 013/2025. Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 236/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

Na publicação do Jornal Pequeno do dia 09 de julho de 2024, página 08, onde se lê: A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000. Projeto Atividade: 2078. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000. Projeto Atividade: 2025. - Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Lê-se: A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000. Projeto Atividade: 2078. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000. Projeto Atividade: 2025. - Elemento de Despesa: 3.3.90.30. DATA 08/Barra do Corda (MA), 15 de janeiro de 2025. ASS. OMAR TEODORO CURADO FLEURY, Secretário Municipal de Saúde / Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.670/2024 - Barra do Corda/MA.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de brinquedos para montagem de uma brinquedoteca nas instituições educacionais municipais. Essa iniciativa se concentra especificamente nas escolas do tempo integral. Creche Pastor Eliezer U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem. PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024. Contratante: LUCINEIDE A. QUEIROZ, inscrito no CNPJ nº 06.273.966/0001-89. Contratante: Secretária Municipal de Educação, CNPJ nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ nº 18.172.386/0001-73. Valor: R\$ 21.090,00 (vinte e um mil e oitenta reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000. Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000. Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogáveis por períodos sucessivos. DATA Barra do Corda (MA), 13 de janeiro de 2024. ASS. MARINETE MOURA DA SILVA LOBO, CARG. Secretária Municipal de Educação Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.670/2024 - Barra do Corda/MA.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de brinquedos para montagem de uma brinquedoteca nas instituições educacionais municipais. Essa iniciativa se concentra especificamente nas escolas do tempo integral. Creche Pastor Eliezer U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem. PREGÃO ELETRÔNICO 73/2024. Contratante: LIMA SILVA, inscrito no CNPJ nº 23.422.322/0001-24. Contratante: Secretária Municipal de Educação, CNPJ nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ nº 18.172.386/0001-73. Valor: R\$ 21.449,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogáveis por períodos sucessivos. DATA Barra do Corda (MA), 13 de janeiro de 2024. ASS. MARINETE MOURA DA SILVA LOBO, CARG. Secretária Municipal de Educação Barra do Corda - MA.



PROJETOS ARQUITETÔNICOS E CONSULTÓRIAS

PENSAMOS POR METRO QUADRADO!
PEÇA JÁ O SEU ORÇAMENTO!

Comercial - Residencial - Interiores - Librariansmo - Hospitalar - Perspectiva 3D

Local: MARCOS NUNES MORAIS (98) 3170 0561
MARINA LIZ FREIRE BOGEA (98) 3180 2153
@pormetroquadradoarquitetos
@pormetroquadradoarquitetos
Rua Os. De G. nº 19, Conjunto das Iguas, Acanto dos Vinhos, Sala 02

Manutenção do nome Nina Rodrigues na instituição psiquiátrica



PEDRO HENRIQUE MIRANDA FONSECA
MEMBRO FUNDADOR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE HISTÓRIA DA MEDICINA

Quem não conhece a História está condenado a repeti-la. (Edmond Burke, historiador britânico)

A História não se repete, mas o homem sempre. (Voltaire, filósofo francês)

Em 1888, o então jovem médico maranhense Nina Rodrigues, após se formar no Rio de Janeiro, radicou-se em São Luís, com consultório na Rua do Sol 17. Com chentella escassa sobre o tempo livre para estudar o regime alimentar do Estado, publicando o resultado

das suas pesquisas no jornal A Pacotilha, onde criticou o uso da farinha de mandioca como alimentação exclusiva, mas não só, pois identificou o problema e propôs a sua solução que seria a adição à farinha de feijão, fava e milho. Pois esse estudo teve como consequência ele ser apelidado de "Doutor Farinha Seca" pela maledicência dos seus contemporâneos, da qual ele se queixou no mesmo jornal do dia 1º de agosto de 1888: "... grande mágoa que me havia causado o procedimento injusto, desleal e pouco digno do colega, que, em porta de botica, procurava, em termos que não comentearei, chamar o ridículo sobre mim e a minha interessante propaganda." Este episódio o magoou profundamente e fez com que se mudasse para a Bahia, docemente acolhedora, onde prestou concurso para professor da Faculdade de Medicina, e ali desenvolveu suas pesquisas, que lhe granjearam renome internacional. Ele abraçou a Medicina Legal, estudou no Brasil, coisas brasileiras, sendo isto a sua grande originalidade. A Bahia lhe foi tão acolhedora,

que muitos biógrafos acham que ele era baiano, o que em parte é verdade, se considerarmos que ele foi adotado por este Estado. Se a então Província do Maranhão lhe foi madriasta, a Bahia lhe foi uma verdadeira mãe, tanto que deu o seu nome ao Instituto de Medicina Legal e jamais cogitou retirar essa homenagem. E agora, em pleno século XXI, o seu Estado de nascimento volta a se comportar como padrastrô, uma vez que se cogita mudar o nome do hospital com a alegação de ser ele racista. Tal alegação é fruto de uma leitura apressada e fora de contexto de parte de sua vasta obra. No final do século XIX e princípio do XX a ciência apregoava uma superioridade da raça branca e teorizava sobre o criminoso nato, cujo principal representante era o médico italiano Cesare Lombroso. Pois bem, ele acompanhava os preceitos dessa Escola, mas ao mesmo tempo não era um fiel seguidor dela, uma vez que ao longo das suas pesquisas percebeu fissuras em seus anunciados, sendo exemplar o

caso de Antônio Conselheiro, que após autopsia do seu crânio concluiu ser normal e o diagnóstico como acometido de transtorno delirante. Outro caso estudado por ele que também apresentava fissuras nos postulados da Escola Lombrosiana foi o de Lucas da Feira, que teve o seu crânio estudado por ele que o achou normal. Essa questão de hierarquização entre raças só foi definitivamente derrubada, embora ainda apresente ressurgências, na década de vinte do século XX com a Antropologia Cultural de Franz Boas, quando Nina Rodrigues não estava mais vivo, pois falecera em 1906. Se substituirmos em sua obra o termo raça por cultura ela fica extremamente atual. Por tudo isso não vejo razão, nem justificativa para a mudança do nome da instituição e espero que o Maranhão não seja mais uma vez ingratu com um dos seus talentos ilustres.

Rio de Janeiro, quinta-feira, 9 de janeiro de 2025, às 18:15 horas.

Equatorial e Detran-MA dialogam sobre parceria para segurança em acidentes com quebra de postes

Na tarde de segunda-feira (13), representantes da Equatorial Maranhão e do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (Detran-MA) reuniram-se para discutir uma proposta de cooperação mútua, com foco na segurança da população em casos de colisões de veículos com postes de energia elétrica. O encontro contou com a presença de membros das duas instituições, que reforçaram o compromisso com a redução de impactos

desses incidentes e a promoção de ações educativas. A parceria em discussão inclui iniciativas como monitoramento conjunto dos casos de acidentes, troca de informações operacionais em tempo real e ações educativas, como palestras e distribuição de materiais informativos, para conscientizar motoristas sobre os riscos e os cuidados necessários ao volante, sobretudo em situações que envolvem a rede elétrica.

Francila Soares, gerente de Experiência do Cliente da Equatorial Maranhão, destacou a relevância da colaboração para aumentar a segurança no trânsito. "Essa parceria é fundamental para garantirmos uma resposta mais ágil e eficiente em situações de emergência, além de conscientizarmos a população sobre os riscos que envolvem os acidentes com postes de energia. Nosso objetivo é salvar vidas e minimizar os

impactos desses incidentes, sempre priorizando a segurança de todos", pontuou. O Detran-MA também ressaltou a importância de unir esforços para ampliar a segurança no trânsito e prevenir acidentes de maior gravidade. A formalização do termo de cooperação será um passo importante para consolidar essas ações conjuntas, garantindo mais proteção e bem-estar para os maranhenses.

Adaptação escolar: como transformar novas etapas em experiências positivas?

Quando o período escolar começa, um clima de expectativa e nervosismo pode invadir a cabeça de alguns estudantes. Sim, é hora de transição! Para muitos deles, esse momento marca não apenas o fim de um ciclo, mas a abertura de novas oportunidades e desafios. Seja da Educação Infantil para o Ensino Fundamental para o Ensino Médio, essa mudança pode ser desafiadora tanto para os alunos quanto para os pais. "Estimular a autonomia

e a corresponsabilidade é essencial nessa fase. É preciso que pais auxiliem e deem condições de uma rotina adequada e constante de estudos aos filhos", afirmou a diretora pedagógica do Colégio e Pré-vestibular Audaz, Helen Almeida, já que na hora da mudança, a adaptação a uma nova rotina e novas exigências podem estar entre os principais desafios para os jovens estudantes. A especialista explicou, também, que a organização ajuda e muito a encantar a transição escolar. "É

importante ter clareza das mudanças, entender a ampliação de carga horária, pesquisar sobre as novas disciplinas e organizar uma distribuição adequada de tempo para estudar", ressaltou Helen. E quando os estudantes sentem e expressam inseguranças e medos ao mudar de fase, o papel dos pais se torna ainda mais importante. "Os pais devem demonstrar que estão dispostos a apoiar e encontrar alternativas caso sintam dificuldades. Além de deixar claro que há mudanças e toda

mudança tem uma fase de adaptação", complementou. E, ainda segundo a diretora, a colaboração entre família e escola é fundamental nesse processo, criando um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento emocional das crianças. "É preciso abordar com tranquilidade o fato de que a densidade e ritmo dos conteúdos aumentam e que isso exige foco e cuidado para uma rotina de estudos constante, evitando acúmulo de matéria a ser estudada", finalizou.

Av. Litorânea, 300 - Calhau
☎ (98) 3235 3994 / 98414 4624

maramazon_
www.maramazon.com

Mara Mazon

Charme, alma e hospitalidade genuinamente maranhenses

Contratos

Contrato nº 04/2024

Última atualização 17/01/2025

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 132 - Secretaria Municipal de Educação

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2670/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 17/01/2025 **Data de assinatura:** 13/01/2025 **Vigência:** de 13/01/2025 a 13/01/2026

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000221/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000201/2024](#)

Objeto:

(LICITANET) - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de brinquedos para montagem de uma brinquedoteca nas instituições educacionais municipais. Essa iniciativa se concentra especificamente nas escolas de tempo integral: Creche Pastor Eliezer, U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem.

VALOR CONTRATADO

R\$ 21.080,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.273.966/0001-89 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LUCINEIDE A. QUEIROZ

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato 04-2025	17/01/2025	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação contratada e obrigatoriedade dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos realizados pelo Poder Público.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.